



**Ata da 283ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 25 de maio de 2011.**

Realizou-se no dia 25 de maio de 2011, às 09h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 283ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os conselheiros **Bruno Covas, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Rubens Naman Rizek Junior, Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente, Adriana Damiani Correia Campos, Danilo Angelucci de Amorim, Cláudio Bedran, Miron Rodrigues da Cunha, Maria Auxiliadora Assis Tschirner, Ana Maria de Gouvêa, Sérgio Luiz Damiani, Jorge Hamada, Nerea Massini, Eduardo Trani, João Gabriel Bruno, Fernanda Falbo Bandeira de Mello, Paulo Roberto Dallari Soares, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Daniel Smolentzov, Milton Nomura, Gilberto de Andrade Freitas, Henrique Monteiro Alves, Ana Cristina Pasini da Costa, Anali Espíndola Machado de Campos, Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, Luís Sérgio Osório Valentim, Antônio César Simão, Rui Brasil Assis, Cristina Godoy de Araújo Freitas, Francisco Emílio Baccaro Nigro, Andréa Nascimento, Pierre Ribeiro de Siqueira, Rodrigo Antônio Braga Moraes Victor, Luiz Antônio Cortez Ferreira, Sônia Maria Flores Giancesella, Victor Chinaglia Junior, Telma de Cássia dos Santos Nery, Rosa Ramos e José Pedro Fittipaldi.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 2) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) EIA-RIMA da “Duplicação da Rodovia Raposo Tavares–SP 270, trecho entre o km 115+500 e 158+400”, de responsabilidade da Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, em Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Sarapuí, Alambari e Itapetininga (Proc. 470/2008); 2) Relatório do Grupo de Trabalho Interinstitucional “Revisão dos Padrões de Qualidade do Ar e Aprimoramento da Gestão Integrada da Qualidade do Ar no Estado de São Paulo” (Proc. SMA 4.027/2010); 3) Informação sobre a possibilidade de instalação das Câmaras Regionais do CONSEMA nas regiões do Alto Tietê (UGRHI 6) e do Ribeira de Iguape/Litoral Sul e Alto Paranapanema (UGRHIs 11 e 14). O **Secretário-Executivo do CONSEMA, Germano Seara Filho,** declarou abertos os trabalhos e informou aos conselheiros que a Ata da 282ª Reunião Ordinária do Plenário não lhes fora encaminhada, em razão da convocação antecipada da reunião, o que impediu fosse ela lavrada tempestivamente, e que, portanto, seria encaminhada juntamente com a próxima convocatória. **Rubens Naman Rizek Junior, Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente,** anunciou a presença do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, Deputado Edson Giriboni, e do Deputado Estadual Luiz Carlos Gondin, e convidou ambos a que tomassem assento à mesa de reuniões. Passou a seguir a palavra ao **Secretário Edson Giriboni,** que declarou que uma importante demanda que recebeu de toda a região sudoeste do Estado, nos quatro anos de seu primeiro mandato como deputado, e pela qual continuava também a ser demandado em seu segundo mandato, dizia respeito à necessidade de duplicação da Rodovia Raposo Tavares entre os municípios de Araçoiaba da Serra e Itapetininga. Observou tratar-se de uma estrada antiga, construída ainda na década de 1930, e saturada hoje pela quantidade excessiva de veículos, principalmente caminhões, treminhões e grandes carretas, destacando que a estrada é frequente cenário de grandes acidentes, com preocupante registro de vítimas fatais. Relatou haver acompanhado todos os estudos referentes ao projeto de duplicação, mormente no que tangia às necessárias cautelas ambientais, assim como sua tramitação na Assembleia Legislativa, de modo a assegurar que o empreendimento se concretizasse em sintonia com o melhor ideal de desenvolvimento sustentável. Declarou que sua presença na reunião celebrava o coroar de um grande trabalho em prol do desenvolvimento econômico de uma grande região, nada obstante sempre marcado por um atento zelo pelo cumprimento da legislação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ambiental, e exortou os conselheiros a ratificarem o projeto. Informou haver recebido telefonema do Prefeito de Mogi das Cruzes, Marco Bertaiolli, solicitando-lhe, o que fazia naquele momento, reiterasse o pedido que se faria pouco depois, para se adiar a audiência pública relativa a aterro no município que governa, e agradeceu o honroso convite para participar daquela reunião. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões na Ordem do Dia. O **Secretário-Executivo** apresentou um pedido de inclusão de urgência, recebido da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que requeria fosse adiada por noventa dias a audiência pública convocada para ser realizada no município, no dia 21 de junho próximo. O **Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente** fez breve histórico dos recentes trâmites desse processo de licenciamento, e observou que, por razões de cunho regimental, era necessário se deliberar sobre a inclusão daquele ponto na ordem do dia. Já sob a presidência do **Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Deputado Bruno Covas**, que chegara, o assunto foi submetido ao Conselho, logrando por maioria de votos fazer-se incluir na pauta da reunião. A conselheira **Maria Auxiliadora Assis Tschirner** informou que, no dia 4 de maio último, havia participado de reunião com o Secretário Bruno Covas, ocasião em que lhe solicitou encaminhasse à CETESB requerimento para que se procedesse a uma revisão, com a máxima urgência, da Resolução SMA 018/2007, que versa sobre árvores isoladas e que tem dado margem à atuação irregular daqueles que desmatam escorados nesse regramento. A conselheira **Anali Espíndola Machado de Campos**, em breve digressão, relatou que, quando da reformulação da CETESB, dois anos antes, advertiu-se a empresa de que, tendo em vista, por um lado, a atribuição de novas competências e, por outro, a manutenção de sua estrutura funcional, não era possível desempenhar a contento esse novo rol de competências com o quadro de pessoal existente. Recentemente, acrescentou, por solicitação feita pela CETESB, procedeu-se ao levantamento do passivo relacionado à atuação da empresa no âmbito do licenciamento, levantamento que deu conta de um elevado número de processos pendentes para cada agente de fiscalização. Esse déficit no quadro de pessoal da empresa, arrematou, estaria a conduzi-la a um colapso total num curtíssimo prazo. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** registrou, em nome do Ministério Público Estadual, sua indignação com a aprovação do novo Código Florestal na Câmara dos Deputados, naquela semana. Ressaltou que todos os procuradores-gerais do Ministério Público brasileiro se manifestaram através de moção contrariamente ao novo texto, como também contrariamente se manifestaram a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e diversos ambientalistas, entre outros, e expressou seu repúdio ao projeto em primeiro turno aprovado, que avaliou representar um retrocesso ambiental para a sociedade brasileira. Asseverou que quem deve necessariamente ser protegido pela legislação é acima de tudo essa mesma sociedade, e não um determinado e específico setor que dela faça parte. Argumentou que o meio ambiente precisa ser preservado, sendo imperativo, portanto, que esse projeto não logre ser aprovado, o que importaria brutal retrocesso à legislação ambiental brasileira, até hoje considerada de vanguarda. Enfatizou que a aprovação do projeto na Câmara se deu nada obstante a manifestação contrária da maior e mais representativa parcela da sociedade civil. Relatou que na véspera oito ex-ministros de Estado, entre os quais Paulo Nogueira-Neto, manifestaram seu repúdio ao projeto, e que aquele era um dia de luto não apenas para o CONSEMA mas para o próprio Direito Ambiental Brasileiro. **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** lembrou que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente participa, desde sua criação, do Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, movimento que congrega hoje cerca de cento e oitenta instituições entre órgãos do governo, organizações não governamentais e empresas, e comunicou que naquele mês fora designada para ocupar a coordenação do Pacto durante os próximos dois anos. Outrossim, sugeriu que oportunamente o tema relacionado ao Pacto mencionado seja uma vez mais trazido ao plenário do Conselho para que se possa melhor avaliar a participação do Estado em seu específico contexto. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino**, em consonância com a manifestação da representante do Ministério Público, protestou contra a aprovação do projeto de Código Florestal na Câmara dos Deputados. Relatou que



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

a matéria foi amplamente discutida pelo órgão que representa, a OAB, e que encaminhou pleito cujo teor em síntese buscava a proteção dos recursos naturais do país, posto que finitos, ao mesmo tempo em que pretendia uniformizar a legislação a respeito, sem desconsiderar as dimensões continentais do Brasil. A respeito do assunto que fora inserido na pauta, qual seja o adiamento por noventa dias da audiência pública sobre o Aterro Queiroz Galvão, em Mogi das Cruzes, indagou quando se daria a manifestação dos conselheiros sobre o tema – se naquele ou noutro momento –, ao que lhe respondeu o **Secretário-Executivo** que tal ocorreria quando se entrasse na ordem do dia. Sugeriu o **conselheiro**, outrossim, fosse registrado para futura inclusão em pauta, dada a importância de seu debate, a questão da “logística reversa”, a do lixo – à vista particularmente de exemplos como o de Barcelona, cidade que recicla seu lixo subterrâneo –, e a da padronização das construções civis – a partir de um protocolo verde a ser seguido pelas empresas. E, finalmente, solicitou que a Casa se debruçasse sobre determinado “racismo ambiental”, que na modalidade a que se referia levou os passageiros a circularem na capital em modelos de ônibus cujo motor é fixado na parte traseira do veículo, enquanto na RMSP em modelos que têm o motor instalado à frente da carroceria. Chamou a atenção para o fato de que, com o motor inserido na parte anterior do coletivo, todos os poluentes são trazidos para o interior deste e inalados pelos passageiros. Registrou ainda a presença naquela reunião do presidente da OAB de Mogi das Cruzes, Dr. Marcos Soares, a quem anunciou cederia seu tempo durante a discussão a respeito do aterro sanitário. O conselheiro **Miron Rodrigues da Cunha** esclareceu que não se posicionava contra a discussão do tema relativo ao aterro, mas que, naquela reunião, seu posicionamento se subordinava a um critério de relevância temática, uma vez que era impossível discutir tantos e tão importantes temas numa única sessão plenária. Somou-se aos conselheiros que precedentemente manifestaram seu repúdio à aprovação do novo Código Florestal, e ponderou que tal votação, se capitulada como crime de lesa-pátria, levaria à instauração de processos criminais contra os deputados que anuíram ao projeto. O conselheiro **Cláudio Bedran** declarou haver votado contra a inserção em pauta do tema referente ao adiamento da audiência pública do aterro da Queiroz Galvão, não apenas em razão da relevância dos demais temas a serem discutidos – quais sejam a duplicação de importante trecho da Rodovia Raposo Tavares e, sobretudo, o relatório sobre a qualidade do ar –, mas porque entendia que, como já havia determinação do Conselho a respeito, caberia portanto respeitá-la. Observou neste sentido que o município de Mogi das Cruzes poderia lançar mão da prerrogativa de realizar outras audiências, em julgando necessárias, e que caberia ao final à população diretamente interessada autorizar ou não o empreendimento. Em consonância uma vez mais com o protesto proferido pela conselheira Cristina Godoy, manifestou seu repúdio à aprovação em primeiro turno do novo projeto de Código Florestal, que avaliou marcado por interesses corporativos e distante dos legítimos anseios da sociedade. O **Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Deputado Bruno Covas**, informou que a revisão da deliberação que agendou a audiência pública do aterro em Mogi das Cruzes passava a primeiro item da pauta, e passou-se à sua discussão. **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** passou a palavra, pelo tempo que lhe cabia, ao **Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim**. O parlamentar ponderou que, enquanto via de regra os crimes ambientais são cometidos dissimuladamente e, quando descobertos, o dano já se consumou, estava-se naquela ocasião diante de um crime anunciado: o aterro de Itapeti, crime que se intenta cometer contra os córregos do Maria Rosa e do Taboão, contaminando assim os rios Parateí e Paraíba do Sul. Opinou que apenas a ganância, escorada numa legislação ultrapassada, justificava implantar-se um aterro sanitário sobre córregos, ao lado de um assentamento do INCRA e dos maiores produtores de orquídeas do Estado de São Paulo. Exortou enfaticamente os conselheiros a não apenas prorrogarem a audiência pública agendada, mas impedirem se consume o crime ambiental representado pela implantação do empreendimento naquele local. Ressaltou que a região fornece 15% de toda a água consumida por São Paulo, e que é justamente sobre um aquífero – o aquífero Taubaté – que se pretende ver instalado o aterro, inevitavelmente contaminando as águas do Rio Paraíba do Sul.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Exortou todos a conhecerem a região para que possam ter a exata dimensão do crime ambiental que se pretende lá cometer. O conselheiro **Antônio César Simão** cedeu então a palavra ao representante do prefeito Marco Aurélio Bertaiolli, seu chefe de gabinete, **Luiz Sérgio Marrano**, que expôs as razões pelas quais postulava o adiamento da audiência pública. Relatou que o projeto originário, datado de 2002, sofrera alterações em suas especificações técnicas no ano de 2010, razão pela qual a municipalidade requereu junto à CETESB e teve deferido seu pleito de manifestar-se no bojo do processo de licenciamento acerca dessas mesmas alterações operadas no projeto. Em virtude dessa determinação – acrescentou –, o município foi intimado, em março último, a manifestar-se no processo no prazo de noventa dias e, para imediatamente após esses noventa dias, ou seja, para 21 de junho, foi marcada a audiência pública que ora se discutia. Previu a “dramaticidade” que acompanhará o evento em Mogi das Cruzes. Informou que a maioria absoluta das entidades civis do município se encontra engajada em um movimento que busca com todo o empenho obstar a implantação do aterro em Mogi das Cruzes. Alertou para o fato de que, conforme prevenira a municipalidade, por meio de seu prefeito, havia sérios receios de que a audiência agendada apresentasse comprometedores problemas no que tange à operacionalização da sua estrutura e organização. Noticiou que, nesse ensejo, a municipalidade estava contratando, através de concorrência pública, uma empresa destinada a realizar análise técnica do projeto, à luz das alterações nele operadas, de modo a pôr termo ao licenciamento em curso. Relatou que, entretanto, não fora possível, no curso do prazo ofertado pela CETESB, licitar uma empresa – procedimento que demandou cerca de quarenta e cinco dias – e ter seu laudo concluído –, para o que a ganhadora da concorrência requereu fosse concedido o prazo de sessenta dias, ou seja, já em data posterior àquela que se agendou para a audiência pública. Concluiu que, em razão da relevância de tal documento, e em defesa do esgotamento de todas as instâncias do contraditório administrativo, a bem do resultado final da demanda, não era possível enxergar-se motivos razoáveis para que não se concedesse o adiamento da audiência para data futura, qual seja, noventa dias após a inicialmente agendada, e no mês de outubro, respeitando-se as festividades de aniversário do município, que tem ocasião no mês de setembro. O conselheiro **Paulo Roberto Dallari Soares** passou então a palavra, no tempo que lhe correspondia dela fazer uso, ao advogado da construtora Queiroz Galvão, **Douglas Nadalini**, que fez a defesa da manutenção da data agendada para a audiência. O advogado inicialmente confessou-se honrado em suceder, no púlpito e naquele momento, ao chefe de gabinete do prefeito Marco Aurélio Bertaiolli, Luiz Sérgio Marrano, à vista dos utilíssimos esclarecimentos que este prestara. Declarou que aquela era uma das raras vezes em que se podia ver um empreendedor empenhado em ver realizada uma audiência pública, e considerou uma afronta ao processo de licenciamento ambiental suas sucessivas postergações. Ponderou que a atitude da municipalidade, criando obstáculos à realização do evento, parecia sugerir que essa mesma municipalidade, por alguma razão, temia a participação popular na audiência pública. Teceu elogios ao discurso do Deputado Estadual Luiz Carlos Gondim, que segundo ele demonstrava haver o parlamentar se aprofundado no estudo do projeto, e esclareceu que as questões por ele suscitadas seriam adequadamente respondidas no foro e ocasião apropriados – algumas delas no curso do processo de licenciamento ambiental, outras mais especificamente na própria audiência pública. Defendeu que a região do Alto Tietê carece de uma alternativa à destinação do lixo, situação agravada pela recente interdição, após acidente, do Aterro Pajoan. Postulou tratar-se a obra em discussão de um empreendimento sobretudo de cunho social e, mais do que isso, necessário à manutenção da saúde pública. Reiterou a importância, nesse contexto, de se fazer cumprir a decisão do CONSEMA, livre de ingerências de ordem política, mas tão somente subordinada a critérios técnicos, de se fazer realizar a audiência na data fixada. Questionou a pertinência e validade da realização de mais um exame técnico do projeto, tendo já sido feitos três deles. Especulou que a suposta dinâmica de sucessivos e voluntários adiamentos da audiência pública não terá fim com o atendimento, naquela reunião, à pretensão formulada pela municipalidade. Enfatizou que a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Prefeitura Municipal tomou integral conhecimento de todos os documentos acrescentados ao EIA-RIMA pelo empreendedor, em atendimento a exigências técnicas formuladas pelo DAIA no curso do processo de licenciamento ambiental. Esclareceu que, diversamente do que se declarava, a municipalidade foi pela primeira vez intimada a manifestar-se não no mês de março do corrente ano, mas em dezembro de 2010. Apresentou, ao final e uma vez mais, seu pleito de ver realizada a audiência pública na data definida pelo órgão ambiental, em estrito respeito às regras vigentes. O conselheiro **Carlos Alberto Maluf Sanseverino** anunciou que cederia o tempo que lhe cabia ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mogi das Cruzes, não sem antes indagar do Secretário-Executivo do CONSEMA se o órgão, tendo deliberado acerca do agendamento da audiência pública, poderia também deliberar pelo seu adiamento. Interveio o **Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Bruno Covas**, esclarecendo que, sendo como era o CONSEMA órgão consultivo e deliberativo do Sistema Estadual de Meio Ambiente, o entendimento adotado era pela validade tanto da deliberação tomada quanto de outras que lhe sobrevenham, modificando-a. Enfim titular no uso da palavra, conforme lhe cedera o conselheiro Carlos Sanseverino, **Marcos Soares Junior**, Presidente da OAB de Mogi das Cruzes, observou que o processo de licenciamento em tela sofrera, em diversas ocasiões, alterações no procedimento que o regia, alterações estas que lhe causaram estranheza. Especificou que o pleito em questão dizia respeito tão somente a uma dilação de prazo, através da qual postulava a municipalidade de Mogi das Cruzes obter o tempo necessário para bem manifestar-se a respeito do processo, conforme o estudo apresentado. Informou que, a 15 de março de 2011, a prefeitura foi notificada a manifestar-se tecnicamente, em razão de alteração imposta pelo empreendedor no projeto inicialmente apresentado que o “desnaturava” por completo. Assim, emendou, a manifestação técnica apresentada anteriormente teria restado também desconfigurada, exigindo-se portanto uma nova manifestação técnica, agora embasada no projeto modificado, e asseverou que tal manifestação era absolutamente necessária à realização válida da audiência pública. Citou, nesse contexto, suposto despacho do ex-presidente da CETESB, Fernando Rei, que determinou fosse a audiência pública designada somente após a manifestação técnica da municipalidade mogicruzensense, o que não ocorreu, e reiterou o pleito de ver adiada por noventa dias a audiência pública fixada para junho. Ponderou razoável que, considerando-se a complexidade do tema, se aplicassem os princípios da razoabilidade e do bom senso, e propugnou ao final pelo respeito ao regramento que rege o licenciamento ambiental. Registrou o **Secretário-Executivo do CONSEMA** a presença, no plenário, da Sra. Valquíria de Tatá, presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra. O conselheiro **Cel. Milton Sussumu Nomura** declarou que todas as suas decisões – tanto as que tomava no âmbito pessoal quanto aquelas que buscava impor na direção do policiamento ambiental – sempre tiveram e continuavam a ter por referência os possíveis ganhos social e ambiental de cada situação específica. Teceu elogios à atuação do prefeito de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli, na defesa heróica e aguerrida dos interesses mogicruzenses. Ressalvou que, em razão de seus profundos laços com aquela municipalidade, em que atuou por anos, seu posicionamento no que tangia à questão em debate acabava por se mostrar receptivo ao adotado pela Prefeitura. Argumentou que suas palavras naquele momento se prestavam a justificar o voto que em seguida proferiria, e reiterou que o norte de suas decisões era sempre e em todo o contexto a busca do melhor ganho, tanto ambiental quanto social. O conselheiro **Cláudio Bedran** declarou que, em que pesem as decisões relativas ao município, sua intenção era preservar a isenção daquelas proferidas pelo Conselho, e enfatizou que os prazos firmados, quaisquer que sejam, devem ser cumpridos. Perquiriu o representante legal da Queiroz Galvão, empresa responsável pelo empreendimento, se não haveria possibilidade de apresentação de projeto alternativo, mais econômico e ambientalmente mais recomendável que um aterro sanitário. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** declarou que o posicionamento da CETESB naquele como em qualquer outro processo de licenciamento ambiental era eminentemente técnico, efetivado a partir da avaliação da viabilidade ambiental e



social do empreendimento, e norteado pela mais estrita legalidade. Comentou tratar-se de processo complexo, tendo já sido inclusive judicializado. Chamou a atenção para a lisura que tem marcado a condução do processo, hoje com vinte e três volumes abertos à consulta de quem possa interessar, e enfatizou que o que se buscava era aperfeiçoar-se tanto quanto possível sua análise técnica pelo órgão ambiental, razão pela qual concedeu-se à municipalidade mogicruzense o prazo adicional requerido. A conselheira **Sônia Maria Flores Gianesella** perquiriu qual seria o exato teor da inovação implementada no projeto inicial da empreendedora, razão pela qual a prefeitura de Mogi das Cruzes solicitara fosse postergada a audiência pública, para que, esclarecido por essas informações, pudesse o Conselho analisar tecnicamente a questão. Cedeu então o tempo que lhe restava ao advogado Marcos Soares Junior, para que se pronunciasse a respeito. O **presidente da OAB de Mogi das Cruzes** relatou que a alteração a que se procedeu no projeto originário modificou-lhe localização e capacidade, esta última ampliada, e reiterou, *mutatis mutandis*, tudo quanto dissera em sua primeira manifestação. O conselheiro **Paulo Roberto Dallari Soares** dispôs do tempo que lhe cabia, cedendo-o ao advogado da Queiroz Galvão e dando assim ensejo à sua réplica. **Douglas Nadalini** advertiu que, a seu ver, o debate assumia contornos de uma autêntica antecipação da análise de mérito do EIA-RIMA. Aduziu que as supostas alterações de que fora objeto o estudo eram na verdade complementações operadas em atendimento a exigências técnicas formuladas pelo DAIA. Relatou que a principal alteração dizia respeito à previsão de vida útil do empreendimento, que inicialmente era de quarenta anos e que, por requisição do DAIA, necessitou ser modificada. A propriedade, ressaltou, permanece a mesma, assim como sua fauna e sua flora. Em resposta ao questionamento do conselheiro Cláudio Bedran, informou que não lhe era possível, enquanto advogado da Queiroz Galvão, discorrer acerca da possibilidade de alternativas ao projeto tal como apresentado, mas assegurou que a empresa pautava sua atuação numa postura ambientalmente responsável. Nada obstante, recomendou fosse dada a palavra a Raul Vasconcelos, diretor da empreendedora, para que se pronunciasse a respeito. O **Secretário do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Bruno Covas**, ponderou que a discussão devia ater-se ao seu objeto, qual seja, a análise do requerimento do Prefeito de Mogi das Cruzes, em que se pede seja adiada para noventa dias depois a audiência inicialmente fixada e agendada para 21 de junho. Uma vez avocado o processo pelo CONSEMA, arrematou, discutir-se-á o mérito do empreendimento. Deu por encerrados os debates e colocou em votação o requerimento da municipalidade mogicruzense. Com 15 (quinze) votos favoráveis, 8 (oito) contrários e 7 (sete) abstenções, declarou prorrogada a data originalmente fixada para a audiência pública por noventa dias, dando origem à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 17/2011. De 25 de maio de 2011. 283ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Prorroga prazo para realização da audiência pública sobre EIA/RIMA de aterro da Queiroz Galvão em Mogi das Cruzes. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso XII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, deliberou: Artigo único: Prorroga por noventa (90) dias o prazo para realização da audiência pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Aterro Sanitário e de Codisposição para Resíduos Industriais Classe II A”, a ser implantado no município de Mogi das Cruzes e de responsabilidade da Construtora Queiroz Galvão S/A (Proc. SMA 13.568/2003), agendada e convocada nos termos da Deliberação CONSEMA 07/2011 para o dia 21 de junho de 2011”**. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas**, em declaração de voto, informou que o Ministério Público do Estado de São Paulo possuía representante na Comarca de Mogi das Cruzes, e que, para que fosse preservada a autonomia de sua atuação, se absteria em seu voto. Também em declaração de voto, a conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** informou que a CETESB se posicionara contrariamente ao adiamento da audiência, delegando ao CONSEMA a decisão final acerca do assunto, e que o órgão ambiental permanecia em condição de absoluta isenção. Suscitada dúvida acerca do termo inicial do adiamento, esclareceu o **Secretário Bruno Covas** que o prazo de noventa dias seria



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

contado a partir da data inicialmente fixada. O conselheiro **Miron Rodrigues da Cunha**, ainda em declaração de voto, ponderou que o fato de o CONSEMA, tendo firmado uma decisão acerca da data da audiência, vir a revisar essa mesma decisão, maculava o procedimento, ferindo-lhe a regularidade, razão pela qual votara contrariamente ao adiamento da audiência pública. A conselheira **Ana Maria Gouveia** declarou que votou favoravelmente ao adiamento porquanto considerou que o fato de o Conselho se posicionar diversamente diante de uma situação que se diferenciava era claro indicativo do amadurecimento que o Colegiado alcançara. Refletiu que nem se estava deliberando o mérito nem tampouco havia tanta urgência em fazê-lo, motivo pelo qual não entendia por que não se poderia dar melhor oportunidade à oitiva da municipalidade mogicruzense, representante legítima da população local. O conselheiro **Antônio César Simão** declarou que votou favoravelmente ao requerimento do município porquanto, na condição de representante da Associação Paulista de Municípios e considerando a boa fé do requerente, era coerente que concedesse o adiamento à municipalidade. A conselheira **Sônia Maria Flores Giancesella** declarou por sua vez que votara pela concessão do adiamento considerando a existência de novos fatos. Após serem registradas as presenças dos vereadores Fuad Abrão Isaac, presidente da Câmara Municipal de Itapetininga; Ronaldo Alves da Silva, presidente da Câmara Municipal de Sarapuí; e Edson Candra, presidente da Câmara Municipal de Alambari, passou-se ao segundo ponto da ordem do dia, a apresentação do EIA-RIMA da “Duplicação da Rodovia Raposo Tavares–SP 270, trecho entre o km 115+500 e 158+400”, de responsabilidade da Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, em Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Sarapuí, Alambari e Itapetininga (Proc. 470/2008). **Theodoro de Almeida Pupo Junior**, diretor administrativo da ARTESP, apresentou o projeto. Teceu um breve histórico da Rodovia Raposo Tavares, desde sua criação, na década de 1930, até o momento presente, relatando em seguida as características fundamentais do projeto, o que balizou seu desenvolvimento, seus objetivos e a que necessidades buscou atender. Passou-se então a palavra a **Yone Melo de Figueiredo Fonseca**, representante da MRS Estudos Ambientais Ltda., que expôs, em detalhes e sob o aspecto predominantemente técnico, em que consistia o projeto e o EIA/RIMA. Passou-se à discussão. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Mello** destacou três importantes itens. O primeiro relacionava-se à informação contida às páginas 13 e 14 do parecer, onde são citadas inúmeras travessias que a rodovia fará sobre cursos d’água, e requereu fosse esclarecido se todas essas travessias contariam com sistemas de coleta de líquidos e resíduos perigosos, de modo a se evitar a contaminação dos referidos cursos d’água. O segundo atinava às informações encontradas na página 31 do parecer, e tendo em vista que, além de representar naquele Conselho a Secretaria da Cultura, também presidia atualmente o CONDEPHAAT, requereu que o órgão tivesse acesso aos elementos do patrimônio cultural e arqueológico, entre outros, enfim, de tudo quanto dissesse respeito ao patrimônio histórico e cultural do Estado de São Paulo. O terceiro item para o qual chamou a atenção cuidava de assunto tratado na página 35 do parecer, qual seja o atropelamento de animais silvestres. Salientou que inexistia uma adequada solução prática para os indivíduos que, atropelados, nem falecem, nem tampouco têm condições de ser reintroduzidos em seu habitat, e sugeriu que o tema fosse introduzido nas discussões da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. A conselheira **Cristina Godoy de Araújo Freitas** indagou, considerando que os resíduos sólidos e efluentes, de acordo com o estudo, seriam tratados pelos municípios, se o empreendedor se obrigava, de alguma forma, a oferecer, em contrapartida, qualquer espécie de compensação ambiental a esses mesmos municípios. O conselheiro **Eduardo Trani** declarou-se favorável à criação ou duplicação de rodovias, eis que necessárias, e reportou-se a 1993, época em que o CONSEMA manifestou-se favoravelmente ao projeto de duplicação da Rodovia Fernão Dias, condicionando o DAIA, entretanto, a outorga da licença ao empreendimento à implementação de um programa de fortalecimento municipal, o “Entre Serras e Águas”, programa pioneiro que cuidou de investir os recursos da compensação ambiental naquilo que era efetivamente essencial do impacto ambiental



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

provocado pela duplicação da rodovia, tendo em vista que esta promoveria, como de fato promoveu, o acesso de grande número de pessoas mais facilmente às cidades por que passou, produzindo os mais variados impactos em toda aquela região e, por consequência, sobre suas águas. Sugeriu, outrossim: 1) que o programa de apoio ao fortalecimento municipal mencionado no EIA em discussão trate não apenas da infraestrutura básica e equipamentos sociais, mas inclua também um terceiro item, denominado “instrumentos do planejamento municipal”; 2) que os municípios recebam auxílio – naturalmente aqueles que os tem – na revisão de seus planos diretores; e 3) que se destinem recursos, eventualmente com a participação da Secretaria da Habitação, por intermédio do estabelecimento de parceria institucional, na implementação de planos locais de habitação de interesse social. O conselheiro **Miron Rodrigues da Cunha** indagou que técnicas seriam utilizadas nas travessias dos cursos d’água e das várzeas. **Yone Melo de Figueiredo Fonseca**, representante da MRS Estudos Ambientais Ltda., esclareceu que o EIA-RIMA dizia respeito tão somente à licença prévia, que por sinal não licencia a obra em si. Asseverou que foi realizado um trabalho extenso, que apontou precisamente os rios que cruzam a rodovia, os locais onde a propensão para a incidência de atropelamentos seria maior, todos os pontos sensíveis de fragmentos, e diagnosticou ao final quais os impactos possíveis, e onde poderiam ou não ocorrer. Aduziu que para a emissão da licença de instalação é preciso que o projeto básico ambiental, que irá detalhar todos os programas, seja confeccionado com base no mapeamento realizado – razão pela qual ainda inexistia, naquela fase, projetos de passagem de fauna, de travessias de rios, entre outros. Manifestou-se nos termos que se seguem **Ubirajara Teixeira**, engenheiro da SP Vias. A respeito das travessias, no curso da rodovia, sobre rios, informou que em todos os 42 km daquele trecho existiam dois grandes cursos d’água: o Rio Sarapuí e o Córrego da Divisa. Para a travessia de ambos, completou, serão construídas pontes. Informou que os demais cursos d’água, além de apresentar fluxo bastante menor, são todos eles tubulados e que a análise de recorrência destes é estimada em cem anos. **Yone Melo de Figueiredo Fonseca**, representante da MRS Estudos Ambientais Ltda., acrescentou informações genéricas sobre como tramita o licenciamento e, *mutatis mutandis*, reproduziu o que dissera antes. A conselheira **Ana Cristina Pasini da Costa** ponderou que o EIA-RIMA já contém, ele mesmo, todas as informações sobre o projeto e os impactos dele decorrentes, faltando-lhe apenas o detalhamento dessas informações, que tem lugar na segunda fase do licenciamento, e exemplificou com o tema referente às travessias. No que diz respeito ao derramamento de resíduos tóxicos pelos caminhões, acrescentou, exige-se do empreendedor submeta à análise da CETESB, já na seguinte fase, um plano contingencial que defina e discipline as medidas de proteção aos recursos hídricos a serem tomadas. Doutra feita, assumiu o compromisso, em nome da CETESB e perante a conselheira Fernanda Falbo Bandeira de Mello, de, tão logo compiladas as informações destinadas ao IPHAN, encaminhá-las *ex officio* ao CONDEPHAAT. A conselheira **Cristina Godoy de Araújo Freitas** propôs se incluísse entre as exigências a serem formuladas naquela etapa do licenciamento que sejam realizados investimentos no saneamento básico em todos os municípios que forem objeto de intervenção. **Maria Silvia Romitelli**, gerente do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, relatou que o parecer técnico elaborado pelo órgão previa, por intermédio de um programa de fortalecimento dos municípios, fosse dado apoio àqueles que de algum modo apresentam deficiências em sua infraestrutura básica de um modo geral, o que incluiria o saneamento. **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** informou, com relação à sugestão formulada pela conselheira Fernanda Falbo Bandeira de Mello de que fosse criada disciplina adequada ao equacionamento da questão relativa aos animais atropelados na rodovia, que fora recentemente firmado com o IBAMA termo de cooperação técnica, por meio do qual o Estado de São Paulo passava a assumir a gestão da fauna silvestre. Destacou a pertinência da proposta da conselheira, e informou que seria prontamente levada à área de sua coordenadoria que trata especificamente das questões relativas à fauna, para que estude a melhor resposta prática à questão levantada. O **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Deputado**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Bruno Covas**, colocou em votação a viabilidade ambiental do empreendimento “Duplicação da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, Trecho entre Km 115 + 500 e 158+ 400”, nos termos do Parecer da CETESB, acrescido da emenda proposta pelo conselheiro Eduardo Trani, que foi aprovada por todos com uma abstenção, dando origem à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 18/2011. De 25 de maio de 2011. 283ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova EIA/RIMA de Trecho da Rodovia Raposo Tavares. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei 13.507/2009, deliberou: Artigo 1º - Aprova, com base no Parecer Técnico/CETESB/33.755/11/TA sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. 470/2008), a viabilidade ambiental do empreendimento ‘Duplicação da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, trecho entre os km 115+500 e 158+400’, de responsabilidade da Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, em Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Sarapuí, Alambari e Itapetininga’, e obriga o empreendedor a cumprir as exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos. Artigo 2º – Modifica a redação do primeiro item da página 42 do parecer técnico suprarreferido, que passa a ser a seguinte: “Apresentar o detalhamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento Municipal, incluindo medidas compensatórias, em termos de infraestrutura básica, equipamentos sociais e instrumentos de planejamento urbano relativos ao uso e ocupação do solo (Ex.: Agenda 21 local, compatibilidade com o Plano Diretor e apoio ao Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS), para as áreas menos favorecidas que serão afetadas pelo empreendimento, acordadas com as Prefeituras Municipais”.** A conselheira **Cristina Godoy de Araújo Freitas**, como de praxe, justificou, em declaração de voto, que se absteria em respeito ao princípio do promotor natural. Passou-se então ao terceiro item da ordem do dia, qual seja, a apresentação do Relatório do Grupo de Trabalho Interinstitucional “Revisão dos Padrões de Qualidade do Ar e Aprimoramento da Gestão Integrada da Qualidade do Ar no Estado de São Paulo” (Proc. SMA 4.027/2010). **Maria Helena Martins**, Gerente da Divisão de Qualidade do Ar da CETESB, ofereceu informações que, de forma resumida, passam a ser apresentadas. Em primeiro lugar, que o processo de revisão dos valores-guia da qualidade do ar iniciou-se com a elaboração, em 2005, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de relatório que, concluído, conta com 480 páginas, e que repercutiu, no âmbito do Estado de São Paulo, na decisão tomada pelo CONSEMA – Deliberação 014/2008 – de criar um GT para organizar o “Seminário Internacional de Políticas Públicas e Padrões de Qualidade do Ar”, com a finalidade de discutir questões ligadas à poluição atmosférica da RMSP, mais precisamente essa revisão. Para participar do GT, foram convidados especialistas da área de saúde, que abordaram, entre outros assuntos, a compatibilidade dos padrões de emissão de poluentes adotados pelo Estado de São Paulo com aqueles propugnados tanto pela OMS como pelos Estados Unidos e pela Europa. O seminário contou com a participação de representantes das Faculdades de Medicina e de Saúde Pública da Universidade de São Paulo – USP, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, do Ministério do Meio Ambiente, da própria OMS e de agências ambientais norte-americanas e européias, e a deliberação que o aprovou – DEL. CONSEMA 22/2009 – decidiu também: 1) recomendar à CETESB que atualize o inventário das fontes de emissão dos poluentes atmosféricos, de maneira a subsidiar a implementação de novos padrões e políticas de qualidade do ar; 2) propor às Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Saúde a criação de um Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional, constituído por representantes do CONSEMA e de órgãos representativos do Poder Público e da sociedade, com as seguintes tarefas: a) elaborar, para que seja apresentada, no prazo de seis meses, proposta para revisão dos padrões e para o aprimoramento da gestão integrada da qualidade do ar no Estado de São Paulo, utilizando-se para isto dos conhecimentos científicos atualmente disponíveis, assim como das diretrizes e experiências nacionais e internacionais; e b) avaliar e manifestar-se a respeito da proposta da Comunidade



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Europeia para colaboração entre as partes. Acrescentou terem sido, em seguida, editadas a Resolução Conjunta SS/SMA nº 04, de 1º/12/2009, que instituiu o GT interinstitucional com a finalidade de revisar os padrões de qualidade do ar e aprimorar a gestão integrada da qualidade do ar do Estado de São Paulo, e a Resolução SS/SMA 001–30/03/2010, que estabeleceu sua composição: representantes das Secretarias de Estado da Saúde e de Meio Ambiente–SMA/SS; do Conselho Estadual do Meio Ambiente–CONSEMA; da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo–FIESP; da Secretaria de Desenvolvimento–SD; da Secretaria de Transportes Metropolitanos–STM; do Ministério de Meio Ambiente–MMA; das Faculdades de Medicina e de Saúde Pública da Universidade de São Paulo– USP; da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo–SVMA; da Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo–SMT; da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis–ANP, e da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores– ANFAVEA. Afirmou a expositora que o GT elegeu as premissas que deveriam nortear o trabalho, quais sejam: as recomendações da OMS que preconizam que os padrões nacionais variarão de acordo com a abordagem adotada para balancear riscos à saúde, a viabilidade técnica, as considerações econômicas, e vários outros fatores políticos e sociais; que os governos devem considerar cuidadosamente as circunstâncias locais antes de adotarem os valores-guia como padrões legais nacionais; e que o processo de estabelecimento de padrões visa atingir as menores concentrações possíveis no contexto das limitações locais, capacidade técnica e prioridades em termos de saúde pública. Em outras palavras: que, ao se adotarem novos padrões, tem-se de balancear os riscos à saúde, a viabilidade técnica e as considerações econômicas, e se promover o balanceamento dos custos para se verificar a viabilidade e factibilidade dos padrões adotados. **Maria Helena Martins** informou também que o próprio GT reconheceu que o Governo deve implementar as mudanças de maneira gradual e progressiva e orientar seu trabalho com base nos seguintes documentos legais: Resolução CONAMA 03/90, que estabelece os padrões nacionais da qualidade do ar; Decreto Estadual 8468/76, que igualmente estabelece esses padrões em São Paulo, e a legislação internacional, que são os padrões dos Estados Unidos e da União Européia. Argumentou também que, embora o foco eleito fossem os valores propostos pela OMS, o GT propôs fossem revistos e incorporados na proposição final padrões de alguns poluentes não considerados por essa organização e também daqueles destacados pela CETESB pela importância para a avaliação de condições específicas. A expositora afirmou ter o GT também propugnado: 1) sejam mantidas as formas de divulgação próximas da estrutura dos padrões da qualidade do ar, uma vez que a informações a seu respeito são importantes para conscientizar a população sobre os problemas que vivencia, motivo que leva a CETESB a sempre lhes conferir transparência, tornando-as disponíveis em seu sítio eletrônico; e 2) seja obedecido o critério de indicar o número de ultrapassagens com base nos padrões atuais e nos níveis propostos. A apresentadora ofereceu esclarecimentos sobre os valores-guia propostos pela OMS e pelo CONAMA para material particulado, ozônio, dióxido de nitrogênio, dióxido de enxofre e monóxido de carbono e ofereceu informações também sobre as metas intermediárias propostas pela OMS (que não as propõe para todos os poluentes) para que sejam atingidos os valores-guia. Comentou que há padrões de curto prazo – aqueles relacionados com os efeitos agudos – e de longo prazo, aqueles mais vinculados aos efeitos crônicos. Pontuou que o GT propôs também se criassem metas intermediárias para todos os poluentes, até mesmo porque, quando se tem uma meta e os níveis de alguns poluentes são ultrapassados, evidenciam-se quais os mais problemáticos em termos de saúde, o que permite a adoção de ações específicas de controle daqueles que são mais agressivos e necessitam de ações mais efetivas. Relatou que, para propor valores, foram buscadas no banco de dados da CETESB (que conta com 41 estações automáticas espalhadas por todo o Estado: 20 na RMSP e 21 no Interior e no Litoral) informações que evidenciam aspectos importantes do comportamento de alguns poluentes: 1) os altos índices de material particulado e monóxido de carbono verificados em 2008, e de ozônio, em 2009; 2) a evolução das concentrações médias anuais de dióxido de enxofre na



RMSF, verificados desde a década de 80 até 2009; 3) as ultrapassagens de dióxido de enxofre – média de 24h ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) –, com base nos valores-guia do CONAMA, verificadas nos anos de 2008 e 2009, na RMSF, Paulínia, Centro de Cubatão e Vila Parisi–Cubatão; 4) as ultrapassagens de material particulado – média de 24h ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) –, com base nos valores-guia do CONAMA e da OMS, verificadas nos anos de 2008 e 2009, na RMSF; 5) as ultrapassagens de material particulado – média de 24h ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) –, com base nos valores-guia do CONAMA e da OMS, verificadas nos anos de 2008 e 2009, no Interior (Campinas, Paulínia Sorocaba e São José dos Santos, mais precisamente nos setores de agropecuária, em industrialização e industrial desses municípios), em Cubatão-Centro e Cubatão-Vila Parisi; 6) as ultrapassagens de dióxido de nitrogênio – média de 1h ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) –, com base nos valores-guia do CONAMA e da OMS, verificadas nos anos de 2008 e 2009, na RMSF; 7) as ultrapassagens de dióxido de nitrogênio – média anual ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) –, com base nos valores-guia do CONAMA e da OMS, verificadas nos anos de 2008 (precisamente em Cubatão-Centro, Congonhas, Pinheiros e Taboão) e, em 2009 (Congonhas, Osasco, Centro de Cubatão, Pinheiros e São Caetano do Sul); 8) as ultrapassagens de ozônio – média 8 h ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) –, com base nos valores-guia do CONAMA e da OMS, verificadas em bairros da Capital (Ibirapuera, Mooca, Paralheiros, Pinheiros, Santana e Santo Amaro) e nos municípios de Mauá, São Caetano do Sul, Diadema e Santo André); 9) as ultrapassagens de ozônio – média 8 h ( $\mu\text{g}/\text{m}^3$ ) –, com base nos valores-guia do CONAMA, verificadas no Interior, precisamente nos municípios de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Catanduva, Cubatão-Centro, Cubatão–Vila Mercês, Jaú, Jundiá, Marília, Paulínia, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Pardo, Sorocaba e São José dos Campos, no ano de 2009. **Maria Helena Martins** esclareceu igualmente que essas informações permitiram que o GT contemplasse um grande universo de dados que foram comparados com o número de ultrapassagem dos padrões que ocorrem atualmente e com o número de ultrapassagem dos padrões propostos, o que permite analisar a factibilidade e viabilidade do que se proponha. Teceu comentários sobre o decréscimo de concentrações que se constata ocorrerem atualmente, até mesmo para um padrão mais elevado, e apontou para a importância desse fenômeno. Observou que se verifica igualmente um comportamento de queda – se comparado com os valores observados na década de 80 – no que se refere ao dióxido de enxofre, ao monóxido de carbono e ao material particulado. Acrescentou que os valores das estações individuais eram muito mais elevados, o que demonstra a efetividade das ações de controle da CETESB nas indústrias e também as ações de diminuição do teor de enxofre dos combustíveis industriais e veiculares. Antes de concluir, apresentou, em primeiro lugar, a proposta final elaborada pelo GT tanto para os valores-guia para os poluentes material particulado, ozônio, dióxido de nitrogênio, dióxido de enxofre e monóxido de carbono, como para a utilização, pela agência ambiental, de parâmetros auxiliares em situações especiais; e, em segundo lugar, apresentou os prazos convencionados nessa proposta para a adoção de padrões administrativos correspondentes às metas intermediárias, quais sejam: 1º) para a Meta 1, sua aplicação imediata como padrão, a vigorar pelo prazo de três anos, com avaliações contínuas da efetividade dos programas e políticas de controle das emissões, permitindo ajuste das ações ao longo deste período; 2º) para a Meta 2, foi estabelecido que o prazo será definido com base nas avaliações realizadas na primeira etapa ou Meta 1; 3º) para a Meta 3, foi estabelecido que o prazo será definido com base na avaliação da segunda etapa, inclusive observando-se as experiências obtidas internacionalmente. A expositora informou que outras condicionantes da proposta final dizem respeito à necessidade de a CETESB: 1) criar, em relação a outros poluentes, base de dados para futuro estabelecimento de padrão para material particulado e compostos orgânicos voláteis; 2) manter inventários de fontes; 3) adequar legislação estadual para recepcionar a proposta final; 4) adequar o sistema de divulgação da qualidade do ar com vistas a sua adequada recepção pela população, necessariamente com aporte financeiro para que se alterem os sistemas informatizados. A última condicionante da proposta final, acrescentou, é que o CONSEMA mantenha grupo de acompanhamento da evolução da qualidade do ar. Passou-se à



discussão. A conselheira **Fernanda Falbo Bandeira de Melo** informou que, por compromissos profissionais, teria de retirar-se da reunião antes de seu término, motivo por que manifestava de antemão seu posicionamento favorável ao relatório final com as medidas que propõe. Ressaltou três aspectos: primeiro, ter sido elucidativo saber que os padrões propostos pela OMS não são adotados em nenhum lugar do mundo; segundo, verificar que a proposta propõe avanços progressivos, o que é muito saudável e responsável; e terceiro, não se dissolver o GT, pois sem ele o monitoramento dos avanços progressivos ficaria ou prejudicado ou pouco sistemático. Lembrou que são necessários instrumentos muito fortes para compelir aqueles que detêm o poder de mudar os padrões adotados, quer digam respeito a emissões, a equipamentos, a combustíveis ou a processos, de forma a compelir mudanças de procedimentos, sistemáticas e de processos, porque, assim, serão alcançados os avanços progressivos no prazo que se pretende atingir. Argumentou ainda que, quando recentemente se discutiram as propostas que visavam à melhoria do diesel, não foram criados instrumentos muito rígidos que compelissem o cumprimento dos prazos. E, a seu ver, reiterou, não basta conceber que a graduação é responsável, passível de monitoramento e que se trata de mecanismo indutor para obtenção da qualidade propugnada pela OMS, mas, também, que se deve lançar mão de instrumentos intermediários para compelir tais mudanças. Depois de comentar que o Estado de São Paulo terá que criar, mesmo gradualmente, mecanismo ou instrumento para exigir o cumprimento das metas estabelecidas para a utilização do novo diesel, a conselheira **Maria Auxiliadora Assis Tschirner** declarou que cederia parte de seu tempo a **Sérgio Mauro dos Santos**, ambientalista vinculado ao Instituto Socioambiental, o qual, por sua vez, integra a Rede Nossa São Paulo. **Sérgio Mauro dos Santos** declarou sua tristeza com a recente aprovação do Código Florestal, principalmente por se tratar de tema que tem unido diferentes tendências e partidos políticos brasileiros. Declarou também sua estupefação com a dissociação que verificou existir entre Senado e Câmara Federal, cuja maioria favorável à aprovação na forma em que se deu atende apenas aos interesses de pequena parcela da população brasileira. Pontuou que, no entanto, a luta continua em outras arenas com o objetivo de dirimir essa distorção, dado que a proposta aprovada será ainda submetida ao crivo do Senado e da Presidente. No que concerne à revisão dos padrões da qualidade do ar, esclareceu que o entendimento da Rede Nossa São Paulo é que a proposta final de revisão dos padrões possui pontos reconhecidamente valiosos e interessantes que atendem aos anseios da sociedade civil paulista e paulistana, principalmente no que diz respeito às metas finais preconizadas por esse guia de referência que a OMS propõe para todo o Planeta. Declarou que essas medidas foram objeto de reflexão da Rede Nossa São Paulo, que também promoveu e coordenou abaixo-assinado com centenas de assinaturas de entidades cujo alvo é o atendimento da reivindicação de que sejam atualizados os níveis de referência para os poluentes no Estado de São Paulo, o que se verifica já ter sido feito com a implementação de metas de longo prazo. Reiterou que o relatório é extremamente valioso e positivo, o que o levava a declarar enfaticamente seu posicionamento favorável à sua aprovação. Reiterou que considerava positiva a estratégia que propõe a implementação de medidas de forma gradual e paulatina, por ser esta condição indispensável para sua exequibilidade, pois, caso contrário, a proposta contida no relatório final seria levada a descrédito. Argumentou sobre a pertinência e eficácia dessas metas, por serem referências para se saber aonde se pretende chegar, uma vez que, com base nelas, serão desenvolvidas as ações necessárias para tanto. A seu ver, portanto, o estabelecimento das metas é o primeiro passo a ser dado para resolver os problemas relacionados com a poluição, mas, sem adoção de prazos para implementação das medidas que preconizam, elas se tornariam inócuas e inofensivas. Reconhecia, portanto, essa fragilidade no relatório, precisamente no tocante aos prazos, porque, se por um lado, as metas definirão quais ações devem ser adotadas, por outro, é necessário fixar o prazo em que isso ocorrerá. Argumentou que, ao se propor uma meta sem prazo definido, ela passa a ser apenas uma referência simbólica e pouco concorrerá efetivamente para adoção das ações que visam à consecução dos fins que propugna. Outro aspecto, acrescentou, dizia respeito aos níveis



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

preconizados pela Meta 1, que já são inócuos, dado que absolutamente ineficientes e insuficientes para preservação da saúde da população. Portanto, a situação atual, tal como propõe o relatório, é de um limbo cujas referências para nada servem. Isso porque – ponderou o ambientalista –, ao se observar com atenção a Meta 1, se verificará, por um lado, que ela traz poucas novidades, e, por outro, que, com base nelas, nas condições atuais, poucas situações constituirão ultrapassagens. Isso porque, acrescentou, essa meta é bastante conservadora e, portanto, bastante fraca para iniciativas e ações concretas; e ela é a única meta para a qual o relatório preconiza um prazo, que é de três anos. Na prática, acrescentou, esse prazo é uma forma de se empurrar por mais três anos uma decisão que pode efetivamente melhorar a qualidade do ar e o controle da emissão de poluentes no Estado de São Paulo. Acrescentou que, para que o relatório promova uma eficiente regulamentação, é necessário que se estabeleçam metas com prazos exequíveis, sob pena de se proporem valores positivos e corretos, mas sem nenhum compromisso de serem atingidos, e, assim se procedendo, não se oferecerá efetivamente uma solução para as questões e problemas relacionados com a poluição. Concluiu pontuando que saudava o relatório como valioso tecnicamente, mas seu valor efetivo dependia de horizontes temporais a serem necessariamente estabelecidos. A conselheira **Cristina Godoy Araújo Freitas** enalteceu o trabalho realizado pelo GT e referiu-se, para exemplificar a importância da revisão dos padrões de medição dos poluentes, ao comentário feito pelo Prof. Paulo Saldiva, segundo o qual a utilização dos padrões em vigor para avaliar a qualidade do ar é comparável à utilização pelo médico, quando pratica uma intervenção cirúrgica, de exames e procedimentos realizados com a técnica disponível na década de 90. Outra observação feita pela conselheira versou sobre a necessidade de se explicitar, tanto na deliberação como no decreto, as ações previstas e seu cronograma de implantação como também a avaliação, pelo GT, de seus resultados. O conselheiro **Francisco Emilio Baccaro Nigro** chamou atenção para dois aspectos. Primeiro: que a aceitação de novos padrões depende de melhor conhecimento acerca da ação dos poluentes na saúde pública, e que, portanto, é preciso ficar alerta para a ação daqueles que não são ainda controlados. Segundo: que as mudanças devem ter repercussões em outras legislações, como, por exemplo, naquelas relacionadas com as bacias aéreas, uma vez que todos os instrumentos legais em vigência basearam-se num sistema de medidas que já se encontra ultrapassado. O conselheiro **Paulo Roberto Dallari Soares** fez a leitura do documento que passa a ser transcrito: “Padrões de Qualidade do ar. 1) O setor industrial tem plena consciência de sua responsabilidade e importância no processo de revisão dos padrões de qualidade do ar; por isso mesmo, como entidade representativa da indústria paulista, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, na 283ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA, é participante ativa dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Interinstitucional para Revisão dos Padrões de Qualidade do Ar do Estado de São Paulo, que deverá ser estabelecida por decreto estadual, em conformidade com as recomendações desse Conselho; 2) a FIESP reconhece o mérito do esforço que o Governo do Estado de São Paulo, em conjunto com a sociedade civil, realiza com o intuito de rever os padrões da qualidade do ar; esses padrões são importantes ferramentas para gerenciamento dos riscos e proteção da saúde pública dos cidadãos paulistas, objetivos comuns do Governo, da sociedade e da FIESP; 3) para a FIESP, o relatório final apresentado pelo GT interinstitucional, em discussão nesse Conselho, é de extrema importância; ele reflete a seriedade e responsabilidade técnicas dos trabalhos conduzidos sob a excelente coordenação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente–SMA e da Secretaria de Estado da Saúde–SS; 4) não há divergência em relação ao contido no relatório final por parte da FIESP; 5) a FIESP aceita os padrões de qualidade do ar, explicitados na Tabela 16 do referido relatório, inclusive a estratégia sugerida para que a adoção dos novos padrões seja realizada por meio de etapas intermediárias dos valores-guia preconizados pela Organização Mundial da Saúde–OMS (item P1 – página15-16); 6) é expectativa tanto da FIESP como de seus associados que os novos padrões da qualidade do ar viabilizem-se tecnicamente como ferramentas efetivas no aprimoramento da gestão integrada da qualidade do ar no Estado de São Paulo; 7) a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

FIESP teme – e espera que a mesma inquietação seja compartilhada por todos os membros desse Conselho – que a simples determinação dos novos padrões de qualidade do ar não seja suficiente para que as Metas Intermediárias–M1, contidas na Tabela 16 acima referida, sejam alcançadas, sem que o Governo do Estado estabeleça legalmente um plano de políticas públicas setoriais integradas; 8) para a FIESP, o cumprimento das Metas Intermediárias–M1 somente será alcançado a partir de um plano efetivo, que vise as diretrizes e estratégias de ações de controle a serem adotadas sobre fontes móveis e fixas (existentes, novas e a serem implantadas); 9) essas diretrizes e estratégias de ações não puderam ser suficientemente aprofundadas no trabalho do grupo interinstitucional devido ao prazo reduzido de cento e oitenta (180) dias para apresentação das conclusões; 10) é importante ressaltar que este Conselho, ao ratificar, por meio da Deliberação 22/2009, o Relatório Final do Seminário Internacional de Políticas Públicas e Padrões da Qualidade do Ar na Macrometrópole Paulista, realizado em novembro de 2008, explicitou essa preocupação, admitindo como meritorias, convenientes e oportunas as seguintes afirmações nele contidas: a) ‘além dos impactos sobre a saúde, é importante considerar os custos potenciais e a viabilidade da redução em termos técnicos, econômicos e sociais, pois a adoção de valores mais restritivos, sem atenção às reais possibilidades de aplicação desses valores, pode causar descrédito e, conseqüentemente, prejudicar a efetividade dos padrões como ferramentas de controle’ (parágrafo 11, página 6); b) ‘antes da adoção de novos padrões da qualidade do ar é conveniente avaliar as possibilidades e os custos de se atingir determinados objetivos’ (parágrafo 3º, página 7); c) ‘as estratégias de controle devem basear-se num acurado inventário das emissões e no estudo das complexas reações do ciclo fotoquímico, para que o foco recaia sobre os poluentes efetivamente limitantes’ (parágrafo 10, página 9); d) ‘a avaliação dos impactos da poluição na sociedade, os resultados das análises custo-benefício e a construção de cenários que permitam estabelecer estratégias de controle são instrumentos importantes para que o grupo técnico possa estabelecer um diálogo com os setores envolvidos, visando um plano de políticas públicas setoriais integradas para atingir os objetivos desejados’ (parágrafo 2º, página 9); e) ‘é importante que o órgão ambiental do Estado de São Paulo atualize o inventário das fontes de emissão dos poluentes atmosféricos, de maneira a subsidiar a implementação de novos padrões e políticas de qualidade do ar’ (último parágrafo da página 9); 11) por outro lado, a FIESP enfatiza que, para evitar tanto a desordem legal/institucional no Governo como caos no sistema de fiscalização/licenciamento, a alteração legal dos padrões de qualidade ar deverá ser precedida de: alterações técnicas em outras legislações estaduais delas dependentes, como o Decreto Estadual 8468/76 e normas decorrentes, especialmente os Decretos Estaduais nºs 48.523/2004; 50.753/2006 e 52.469/2007 (saturação da qualidade do ar), conforme recomendado no item P 5, página 17 do relatório em discussão; e atualização do sistema de informações de qualidade do ar a fim de subsidiar as políticas públicas de controle ambiental e sanitário, além de facilitar o diálogo com a população, com a devida revisão da estrutura de divulgação da qualidade do ar frente aos novos valores de padrão, levando-se em consideração as metas intermediárias propostas conforme recomendado no item P 6, página 17 do relatório em discussão; 12) diante do exposto, propomos a esse Conselho que, ao aprovar o referido relatório do grupo interinstitucional, recomende à SMA: a) ações legais e institucionais no sentido de tornar efetiva e eficaz a ferramenta de controle, de acordo com os novos padrões de qualidade do ar; e b) em especial, que a minuta de decreto a ser submetida ao Governador contemple não somente os padrões alterados como os planos de controle e redução das emissões a serem desenvolvidos no prazo de três (3) anos”. A conselheira **Rosa Ramos** inicialmente cogitou sobre a possibilidade de o relatório final conter lacunas, uma vez que os dados em que se baseou cobrem o tempo até o ano de 2009. Sugeriu fossem feitas duas mudanças na redação do parágrafo do item P6, quais sejam :1) em sua segunda linha, substituir o verbo “recomendar” por “exigir”; e 2) substituir também nesse parágrafo, no período seguinte, a expressão “(...) além de facilitar o diálogo com a população” por afirmação que torne clara a obrigatoriedade de se fazer chegar à população as informações sobre a qualidade do ar, porque é



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

sobre sua saúde que se abatem os efeitos nocivos dos poluentes. O conselheiro **Pierre Ribeiro de Siqueira** comentou inicialmente que todo modelo de gestão relaciona meta com prazos, porque, caso contrário, não se trata de meta, mas, sim, de missão, e declarou, a seguir, que, em virtude de seu prazo de três anos, a Meta 1 é conservadora. O conselheiro **Luís Sérgio Osório Valentim** ofereceu breve relato sobre o “apurado processo de revisão dos padrões da qualidade do ar”, cuja elaboração levou mais de três anos e cujo desfecho – o relatório final – contém a proposta em apreciação. Comentou ser essa proposta inovadora, na medida em que não se restringe ao órgão ambiental, ou seja, não aborda apenas aspectos ambientais, e tampouco propõe apenas uma política pública setorial, mas, sim, a adoção de medidas que promoverão impactos positivos e significativos principalmente na saúde da população e, pela sua amplitude – ao abordar também aspectos econômicos e sociais – reflete a interdisciplinaridade que norteou a criação e o trabalho do grupo. Ofereceu relato sobre o percurso trilhado por esse núcleo, cuja proposta prevê a implementação de estratégias graduais – as chamadas metas intermediárias – em cujo transcurso terão lugar simulações de cenários que avaliam a eficácia das ações em processo de implementação. Enfatizou que se trata de um projeto rico e bem fundamentado e cuja discussão se deu de forma eminentemente democrática. O conselheiro observou ainda que o processo de discussão e de elaboração que culminou no relatório final foi facilitado pelo contexto favorável, dado que premido pelo anseio social de se superar o modelo de desenvolvimento econômico em curso, por ser demais agressivo ao meio ambiente. Chamou atenção para o fato de o Estado de São Paulo exercer, mais uma vez, seu papel de vanguarda, até mesmo pela capacitação tanto do Poder Público como da sociedade para enfrentar esse desafio. Respondendo à questão formulada no próprio relatório sobre as razões pelas quais o Estado de São Paulo não esperou a promulgação de normas federais estabelecendo a revisão dos padrões de avaliação da qualidade do ar, afirmou que não constitui uma característica deste ente federativo aguardar decisões superiores para solucionar problemas que ocorrem em seu território. Ponderou que igual atitude o Estado de São Paulo adotou no caso das áreas contaminadas, das águas subterrâneas, do reúso das águas e de sua gestão por meio dos comitês de bacia, e que o processo de revisão dos padrões da qualidade do ar e a proposta apresentada são mais uma demonstração da preocupação do Estado com a questão ambiental. Ressaltou outro aspecto: aquele relacionado com os impactos que a morbimortalidade da população causa no Sistema Unificado da Saúde – SUS, em decorrência da demanda por assistência. A esse respeito postulou se fazem necessárias políticas públicas que não só evitem, de modo geral, as condições para ultrapassagem, mas que também intervenham de forma localizada, como no caso de Cubatão–Vila Parisi, nas ultrapassagens causadas especificamente pelas emissões de dióxido de enxofre e de material particulado. O conselheiro **João Gabriel Bruno** perguntou se a Meta 2 pode ser implementada antes de transcorrido o prazo de três anos da Meta 1. A conselheira **Sonia Maria Flores Giancesella** chamou atenção para diferentes aspectos. Em primeiro lugar, para a exposição da população aos efeitos patogênicos dos poluentes e aos riscos a eles inerentes, principalmente no inverno, quando, com frequência, o organismo humano se encontra mais vulnerável, o que não aconteceria se o ar estivesse limpo. Evidenciou o custo enorme que a ação dos poluentes acarreta para a saúde pública. Em segundo lugar, chamou atenção para o papel de vanguarda exercido pelo Estado de São Paulo, tanto no que tange ao controle ambiental como no que diz respeito à ocorrência de fenômenos atmosféricos cujos impactos são significativos, como bem evidenciam aqueles que acontecem em Cubatão. São Paulo tenta ser vanguarda nas ações porque é vanguarda nos impactos, disse. Outro aspecto para o qual chamou atenção foi a qualidade do trabalho realizado pelo grupo, embora não pudesse esconder sua frustração com os prazos que ele propõe para implementação dos novos padrões – só daqui a três anos –, principalmente porque, como se sabe, com base nos parâmetros atuais poucas situações constituem ultrapassagens. Ressaltou sua preocupação em aprovar uma medida tão tímida em contraponto com a gravidade da situação que se vivencia. Observou ainda que, de acordo com a premissa da OMS, a implementação de novas metas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

deve levar em conta não só a viabilidade dos padrões como também os custos tecnológicos associados e as limitações locais. Mas, observou a conselheira, tal premissa deveria contemplar outra condicionante, qual seja, a vontade das pessoas. O Presidente do CONSEMA, **Bruno Covas**, observou que não se mudava a realidade mudando-se as metas, mas, sim, com a implementação de políticas públicas, motivo por que, caso se aprovasse, hoje, a Meta 4, nem por isso a qualidade do ar melhoraria imediatamente. Observou que ninguém defende a situação que hoje se apresenta, e que a realidade tal como se encontra não mudará sem a adoção de políticas públicas. Argumentou que, caso se aprovasse hoje a melhor meta, amanhã, sem dúvida, todos seríamos indiciados pelo Ministério Público, e o trabalho cairia em descrédito. A conselheira **Anali Espíndola Machado de Campos** parabenizou o GT pela excelência do trabalho realizado e declarou que, a despeito de a conselheira Sônia Maria Flores Giancesella se sentir frustrada com o fato de a implementação dos novos padrões não se dar de forma imediata, tinha-se de enfatizar que o relatório sobre o qual o CONSEMA se debruçava era, sem dúvida, fruto de muito trabalho e discussão. Parabenizou o GT também pela sensatez de propor fossem as medidas implementadas paulatinamente, porque, caso se propusesse que isso se desse de forma imediata, o trabalho, como já foi dito, cairia em descrédito. Manifestou sua concordância com o posicionamento manifestado de que se estabelecesse prazo para cada uma das metas intermediárias e chamou atenção para o início de uma fase mais trabalhosa, que é a elaboração do decreto de modo a contemplar o surgimento das condições imprescindíveis à implementação dos novos padrões, cuja observância, acrescentou, deve ser rigorosamente fiscalizada por todos os atores sociais, porque só assim o Estado de São Paulo será efetivamente o primeiro a ver implementados e obedecidos novos padrões. De acordo com a conselheira, o Governo deve destinar verbas para a adequação do sistema de informação, de modo que os dados sejam divulgados com toda transparência. Passou-se à segunda etapa da discussão, oportunidade em que se manifestaram os conselheiros **Francisco Emilio Baccaro Nigro** (que chamou atenção para a necessidade de se legislar à medida que se tem conhecimento adequado sobre os impactos que os poluentes causam, o que torna necessários instrumentos de medição adequados); **Ana Maria Gouvêa** (que declarou sua preocupação com a proposição de metas sem o estabelecimento do prazo de duração correspondente e propôs que o setor produtivo e a sociedade em geral sejam sensibilizados acerca das obrigações e exigências com que têm de arcar); **Cláudio Bedran** (que chamou atenção para a importância dos inventários, dada a necessidade de se ter à mão elementos quando da proposição de novas medidas, e perguntou se, no caso dos agrotóxicos, havia dados disponíveis sobre a contaminação que provocam); **Eduardo Trani** (que fosse acrescido mais um item ao artigo 3º da proposta de deliberação determinando fosse atualizado o sistema de informação e ampliadas as formas de divulgação à sociedade); **Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn** (que declarou ser favorável à aprovação da proposta de deliberação e que desejava que debate semelhante ocorresse quando trouxesse ao CONSEMA a discussão de questões rurais associadas à biodiversidade); **Adriana Damiani Correia Campos** (que colocou à disposição dos conselheiros dados sobre agrotóxicos, especialmente no que diz respeito às embalagens); **Miron Rodrigues da Cunha** (que reconheceu a importância do relatório e que entendia dever ele propor também a substituição de algumas matrizes); **Pierre Ribeiro Siqueira** (que propôs, caso já existam condições tecnológicas para alguns poluentes, sejam vinculadas as metas com os prazos); **Ana Cristina Pasini** (que declarou que, além dos instrumentos e equipamentos necessários, o CONSEMA exigirá sejam analisados os resultados das políticas públicas a serem implementadas nos próximos três anos, as quais com certeza concorrerão para a implantação da Meta 2, ou seja, para a implementação dos padrões cuja observância efetivamente promoverá a melhoria da qualidade do ar). Teve lugar uma nova série de manifestações dos conselheiros **João Gabriel Bruno**, **Cristina Godoy Araújo Freitas**, **Sônia Maria Flores Gianceselli**, **Anali Espíndola Machado de Campos**, **Ana Maria Gouvea** e o **Presidente do CONSEMA, Bruno Covas**, sobre a duração das metas, seu início e término e sua relação com a proposição de medidas e prazos para uma próxima meta. Ao fim, o



**Presidente** apresentou e colocou em votação, em primeiro lugar, dois pedidos de modificação de relatório. O primeiro formulado pelo conselheiro Daniel Smolentzov, qual seja, que a redação do Item “P2”, às páginas 15 do relatório, seja a seguinte: “Meta Intermediária 2 (M2): prazo será definido na primeira etapa, não podendo ser superior a 3 anos. Meta Intermediária 3 (M3): prazo será definido na primeira etapa, não podendo ser superior a 2 (M3) anos”. Colocado em votação, não obteve o quorum necessário para a aprovação. O **Presidente do CONSEMA**, após coletar o que havia de essencial nas propostas formuladas sobre início e prazo de duração das metas intermediárias, propôs a seguinte modificação no “Item P2”, às fls. 16 do relatório, de modo que: “onde se lê: “Meta Intermediária 2 (M2): Prazo será definido com base nas avaliações realizadas na primeira etapa (M1).”, leia-se: “Meta Intermediária 2 (M2): Prazo de duração a ser definido pelo CONSEMA a partir do início de sua vigência, com base nas avaliações realizadas na primeira etapa (M1)”, que, submetida à votação, foi aprovada por unanimidade. Passou-se à apreciação das propostas relacionadas com a minuta de deliberação distribuída aos conselheiros. A primeira proposta, formulada pela conselheira **Ana Cristina Pasini**, era que a redação do *caput* do artigo 3º passasse a ser a seguinte: “Recomenda que a necessária proposta de regulamentação a ser apresentada contemple os padrões e prazos referidos no artigo 2º e um Plano de Políticas Públicas Integradas a ser implementado pelo Governo do Estado, considerando minimamente as seguintes diretrizes e estratégias”. Esta proposta foi aprovada pela maioria dos conselheiros. O **Presidente do CONSEMA** colocou em votação a segunda proposta, também formulada pela conselheira **Ana Cristina Pasini**, qual seja, que a redação do item 2 do artigo 3º fosse a seguinte: “A definição dos dados de qualidade do ar, obtidos na avaliação dos poluentes, por meio de estações de monitoramento, atuais e futuras, que servirão de base para a constatação do cumprimento dos padrões, deverá considerar o uso e a ocupação do solo em conjunto com as características da região monitorada. Nesse sentido, as estações de monitoramento de qualidade do ar deverão apresentar uma escala de representatividade espacial de uma ou mais, a critério da CETESB, das seguintes categorias: microescala, média escala, bairro e urbana”. A proposta foi aprovada pela maioria. O **Presidente do CONSEMA** submeteu à votação a terceira e última proposta de modificação de redação formulada pela conselheira **Ana Cristina Pasini**, desta feita para o item 4 do artigo 3º, qual seja: “A matriz de energia do Estado deve priorizar o uso de fontes alternativas renováveis que contribuam também, temporal e/ou espacialmente, para a redução das emissões dos poluentes atmosféricos regulamentados”. Esta proposta foi aprovada pela maioria dos conselheiros. O **Presidente do CONSEMA** colocou em votação a proposta formulada pelo conselheiro **Luís Sérgio Osório Valentim** de que se acrescesse à minuta de deliberação o artigo 4º com a seguinte redação: “As Secretarias de Meio Ambiente, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico deverão apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, minuta de decreto para que o Estado adote os padrões sugeridos no relatório, levando em consideração os cenários e as conclusões nele constantes”. Esta proposta foi aprovada pela maioria dos conselheiros. O **Presidente do CONSEMA** encaminhou à votação a proposta formulada pelo conselheiro **Luiz Antônio Cortez Ferreira** de que a redação do item 3 do artigo 3º fosse a seguinte: “A matriz de transporte do Estado deverá priorizar o incremento da eficiência energética e a redução das emissões atmosféricas por fontes móveis. Para tanto, deverá ser desenvolvido um Plano Estadual de Transportes Sustentáveis que estabeleça diretrizes de longo prazo para as políticas públicas do setor”. Esta proposta foi aprovada pela maioria dos conselheiros. O **Presidente do CONSEMA** colocou em votação a proposta formulada pelo conselheiro **Eduardo Trani** de que se acrescesse ao artigo 3º o item 5 com a seguinte redação: “A atualização do sistema de informação e ampliação das formas de divulgação à sociedade”. Esse processo decisório levou à deliberação que segue transcrita: “**Deliberação CONSEMA 19/2011. De 25 de maio de 2011. 283ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova relatório de GT sobre revisão dos padrões da qualidade do ar. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial das atribuições que lhe conferem os incisos 1 e**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

2 do artigo 2º da Lei 13.507/2009, e levando em conta os termos da Deliberação CONSEMA 22/2009, deliberou: Artigo 1º - Aprova o Relatório do Grupo Interinstitucional – Revisão dos Padrões de Qualidade do Ar e Aprimoramento da Gestão Integrada da Qualidade do Ar no Estado de São Paulo, com as propostas que dele constam. Parágrafo único - No item P2 – Prazos, às fls. 16, onde se lê: “Meta Intermediária 2 (M2): Prazo será definido com base nas avaliações realizadas na primeira etapa (M1).”, leia-se: “Meta Intermediária 2 (M2): Prazo de duração a ser definido pelo CONSEMA a partir do início de sua vigência, com base nas avaliações realizadas na primeira etapa (M1)”. Artigo 2º - Reitera a necessidade de adequar concomitantemente à legalização dos Padrões de Qualidade do Ar e respectivos prazos, constantes das propostas P1 e P2 do relatório aprovado pelo artigo 1º, as normas e os sistemas de informação da SMA/CETESB constantes das propostas P5 e P6 do referido relatório. Artigo 3º - Recomenda que a necessária proposta de regulamentação a ser apresentada contemple os padrões e prazos referidos no artigo 2º e um Plano de Políticas Públicas Integradas a ser implementado pelo Governo do Estado, considerando minimamente as seguintes diretrizes e estratégias: 1) As ações de controle para atingimento dos Padrões de Qualidade do Ar, alterados, devem estar baseadas num inventário atualizado das fontes físicas e móveis de emissão atmosférica, conforme ressaltado na proposta P4 do relatório aprovado pelo artigo 1º; 2) A definição dos dados de qualidade do ar, obtidos na avaliação dos poluentes, por meio de estações de monitoramento, atuais e futuras, que servirão de base para a constatação do cumprimento dos padrões, deverá considerar o uso e a ocupação do solo em conjunto com as características da região monitorada. Nesse sentido, as estações de monitoramento de qualidade do ar deverão apresentar uma escala de representatividade espacial de uma ou mais, a critério da CETESB, das seguintes categorias: microescala, média-escala, bairro e urbana. 3) A matriz de transporte do Estado deverá priorizar o incremento da eficiência energética e a redução das emissões atmosféricas por fontes móveis. Para tanto, deverá ser desenvolvido um Plano Estadual de Transportes Sustentáveis que estabeleça diretrizes de longo prazo para as políticas públicas do setor. 4) A matriz de energia do Estado deve priorizar o uso de fontes alternativas renováveis que contribuam também, temporal e/ou espacialmente, para a redução das emissões dos poluentes atmosféricos regulamentados. 5) A atualização do sistema de informação e ampliação das formas de divulgação à sociedade. Artigo 4º - As Secretarias de Meio Ambiente, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico deverão apresentar, no prazo de sessenta (60) dias, minuta de decreto para que o Estado adote os padrões sugeridos no relatório, levando em consideração os cenários e as conclusões nele constantes”. E como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e seguinte ata.